



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2023

Edição 2635
24 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Piso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº. 2.574/2023

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Industrial de Prudentópolis – PRODIP e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI CAPÍTULO I PRODIP

Art. 1º. A presente lei dispõe acerca do "Programa de Desenvolvimento e Incentivo Industrial do Município de Prudentópolis - PRODIP", objetivando estimular, incrementar, e diversificar a atividade empresarial e, por consequência, fomentar a geração e manutenção de renda e empregos diretos e indiretos no Município de Prudentópolis.

Art. 2º. O PRODIP destina-se a atender estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Prudentópolis, consideradas de relevante importância socioeconômica, conforme análise prévia a ser realizada por Comissão instituída nos termos desta Lei.

Art. 3º. O PRODIP tem como objetivos:

- I - Consolidar o Município como polo de desenvolvimento econômico regional;
- II - Propiciar e organizar uma economia de escala mediante concentração e aglomeração de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços produtivas;
- III - Fortalecer a capacidade competitiva das indústrias instaladas no Município;
- IV - Estimular, incrementar e diversificar as oportunidades de emprego, trabalho e renda;
- V - Induzir novos investimentos produtivos de curto, médio e longo prazo;
- VI - Incentivar a cooperação técnica e operacional entre empreendimentos com atividades complementares;
- VII - Atrair e melhorar a eficiência de políticas públicas destinadas ao atendimento de trabalhadores e empreendedores;

Art. 4º. O PRODIP será administrado pela Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis - CODIP, composta dos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, seu Presidente nato;
- II - Servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com atribuições de gerenciamento e organização do Parque Industrial, sendo o secretário executivo da CODIP;
- III - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis;
- IV - Um contador;
- V - Um economista ou administrador de empresas;
- VI - Um engenheiro civil;
- VII - Um advogado;
- VIII - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IX - Um representante do Departamento de Tributação;
- X - Um representante do Conselho da Cidade.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos "IV" ao "IX" deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.

Art. 5º. A CODIP funcionará ordinariamente através de reuniões específicas previamente agendadas e convocadas por seu presidente, nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Compete ao CODIP:

I – Estabelecer diretrizes acerca dos tipos de empreendimentos, sejam industriais, comerciais, ou de prestação de serviços, ou atividades de apoio a serem incentivadas pelos programas, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado, ainda que considerado por regiões determinadas e por suas características próprias.

II – Estabelecer áreas para futura concessão de direito real de uso, indicando dimensões e localização adequadas, de acordo com o zoneamento próprio; definindo critérios e tipos de ramos de atividade de acordo com as características, necessidades e possibilidades de expansão da área.

III – Promover análise de prévio cadastramento de propostas técnicas de empresas interessadas em benefícios constantes da lei, ou mesmo na concessão de direito real de uso de imóveis públicos, cuja análise e declaração de viabilidade técnica pela CODIP constituirão requisito para participação em processo licitatório para concessão.

IV - Solicitar e examinar informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PRODIP, a serem prestadas em projeto técnico que deverá atender condições mínimas de checagem e dados quantitativos e qualitativos da atividade desenvolvida ou pretendida.

V – Indicar ao Poder Executivo de acordo com a demanda apresentada e decorrente dos estudos da própria comissão, a desapropriação de imóveis destinados à expansão de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

VI – Opinar pelo recebimento, de pessoas físicas ou jurídicas, áreas que se prestem à finalidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, mediante compensação com débitos tributários.

VII – Encaminhar proposta ao Poder Executivo para concessão de áreas públicas entendidas como adequadas à determinada atividade, mediante processo licitatório para concessão de direito real de uso, com possibilidade de renovações, e expressa possibilidade de venda direta ao final da concessão, a qual somente se possibilitará após prazo mínimo de utilização de 10 anos, mantendo as finalidades constantes da proposta inicial.

VIII - Facilitar e apoiar a transferência das atividades industriais atualmente implantadas para as áreas especialmente instituídas para esse fim, com vistas a eliminar, gradativamente, a ocupação industrial em áreas residenciais.

IX - Apoiar e fomentar a formação de condomínios empresariais, ainda que privados, desde que obedeçam aos dispositivos desta Lei.

X – Analisar a viabilidade e o retorno econômico social, bem como orientar o Poder Executivo na proposição de venda direta de áreas públicas com intuito de alocação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, assim como de atividades de apoio, nos termos a serem definidos em processo licitatório próprio pra tal finalidade.

XI - Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação das atividades e empresas objeto da presente lei; bem como atender às demandas a ela destinadas em razão desta própria lei.

Art. 7º. As deliberações da CODIP serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e serão formalizadas em atas, datadas e assinadas pelo Presidente, pelo secretário e acompanhadas de lista de presença da reunião.

Parágrafo único. Os despachos interlocutórios nos processos administrativos municipais concernentes ao PRODIP e a

correspondência da CODIP serão firmados pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º. Para implantação e desenvolvimento do PRODIP, fica o Executivo Municipal, nos casos e nas formas estabelecidos nesta Lei, autorizado a adquirir áreas para fins de implantação de empreendimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e de atividades de apoio; bem como a proceder mediante processo licitatório a concessão de direito real de uso de áreas públicas, com opção de compra direta ao final do prazo de 10 anos de concessão, nos moldes do edital do processo licitatório que vier a ser deflagrado.

Art. 9º. A empresa que pretenda obter qualquer benefício decorrente do PRODIP, deve apresentar à CODIP projeto técnico básico, que deverá atender condições mínimas de checagem e dados quantitativos e qualitativos da atividade desenvolvida ou pretendida.

§ 1º. Entendendo haver necessidade a CODIP pode solicitar complementações de informações.

§ 2º. O Edital do processo licitatório para concessão, estabelecerá para análise das propostas técnicas, os critérios a seguir, para ao final atribuir pontuação à proposta, a qual servirá para efeitos de classificação no processo licitatório para concessão de área pública:

a) Número de empregos a serem gerados:

1. Até 10 (dez) = 01 ponto;
2. De 11 (onze) a 20 (vinte) = 02 pontos;
3. De 21 (vinte) a 50 (cinquenta) = 05 pontos;
4. De 51 (cinquenta) a 100 (cem) = 08 pontos;
5. De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) = 10 pontos;
6. Acima de 200 (duzentos) = 12 pontos.

b) Potencial financeiro/capital social:

1. Até 200 (duzentos) salários mínimos = 01 ponto;
2. Entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) salários mínimos = 02 pontos;
3. Entre 501 (quinhentos e um) e 1000 (mil) salários mínimos = 05 pontos;
4. Entre 1001 (mil e um) e 5000 (cinco mil) salários mínimos = 10 pontos;
5. Acima de 5000 (cinco mil) salários mínimos = 15 pontos.

c) Proveniência da matéria prima:

1. Originária dos demais Estados = 01 ponto;
2. Originária do Estado do Paraná = 05 pontos;
3. originária do Município = 10 pontos;

d) Tipo de atividade:

1. Expansão de empresa já existente = 03 pontos;
2. Nova Empresa = 05 pontos;
3. Transferência de atividade já existente na área urbana para área industrial = 08 pontos.

Art. 10. A CODIP após promover análise do projeto técnico da empresa interessada a qualquer dos benefícios constantes da lei, declarará em certidão o entendimento pela viabilidade técnica, a qual constituirá requisito para participação em processo licitatório para concessão, assim como requisito para obtenção de qualquer outro benefício.

Parágrafo Único. As análises de viabilidade eventualmente já procedidas pela CODIP antes da entrada em vigência desta lei em decorrência do formato anterior de análise, poderão ser ratificadas nos termos desta lei e para os efeitos nela previstos.

Art. 11. Toda e qualquer concessão de direito real de



uso com finalidade de geração de emprego e renda, mediante implantação de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, será precedida de processo licitatório próprio, para cuja participação constitui requisito preliminar a análise de viabilidade do empreendimento pela CODIP após a apresentação de projeto técnico básico nos termos dos artigos anteriores.

Art. 12. As regras do edital de processo licitatório específico para concessão disporão sobre as demais condições de implantação inclusive cronograma de prazos e penalidades.

Art. 13. A concessão de direito real de uso com finalidade de geração de emprego e renda, mediante implantação de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, ocorrerá por um prazo de dez anos, sempre renovável enquanto mantida a finalidade e os requisitos da concessão, e poderá, de acordo com as regras próprias do processo licitatório, estabelecer possibilidade de compra direta ao final de um prazo mínimo de dez anos de concessão desde que atendida a manutenção das condições de geração de emprego e renda como constantes da proposta original; pelo valor de mercado do bem, a ser obtido por avaliação constituída por comissão interna, excluídas as benfeitorias realizadas pelo empreendedor.

Parágrafo Único. O Edital do processo licitatório com a finalidade prévia de concessão de direito real de uso com possibilidade de compra direta ao final, estabelecerá eventuais condições de parcelamento para aquisição do bem, assim como a vinculação do próprio bem como garantia de pagamento.

Art. 14. Dar-se-á a revogação da concessão do imóvel, a qualquer tempo, na hipótese de cessação das atividades da empresa beneficiada.

Art. 15. Pode a CODIP, após apreciação de projeto técnico específico e mediante razões fundamentadas e amparadas em dados objetivos que justifiquem o benefício, opinar para elaboração de proposta de lei específica para isenção de tributos de competência municipal.

Art. 16. O não cumprimento dos critérios geradores das isenções acarretará a perda dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 17. A eventual isenção de tributos não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e as informações dela decorrentes de acordo com a legislação própria.

Art. 18. Os eventuais valores contabilizados a título de isenção tributária concedida, e apurados na forma do artigo anterior deverão ser separados pela empresa em reserva específica para aumento de capital ou investimento na ampliação da atividade, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção e devolução dos valores apurados e indevidamente utilizados.

Art. 19. Os incentivos fiscais, cuja concessão no que se refere à isenção ou redução de tributos depende de lei para o caso de cada empresa, e que somente poderão ser concedidos e prestados às empresas, quando houver previsão de um retorno apreciável em forma de criação de novos empregos, e/ou criação de riqueza para o município, são os seguintes:

I - Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);

III - Isenção das taxas de licença e localização;

IV - Limpeza e terraplanagem de glebas ou terrenos destinados à implantação ou ampliação de unidades industriais, comerciais, de prestação de serviços, ou de atividades de apoio, pertencentes ao

Município e concedidas ou particulares;

Art. 20. No caso do imóvel concedido não servir mais às finalidades que motivaram a cessão, o Município poderá reaver o domínio, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

Art. 21. O município poderá prestar apoio institucional e com vistas a auxiliar na viabilização dos projetos destinados à instalação, modernização, ampliação ou à realocação de empreendimentos, realizar obras de infraestrutura, a exemplo de:

a) Rede de abastecimento de água e esgoto;

b) Rede de distribuição de energia;

c) Rede telefônica;

d) Sistema de escoamento de águas pluviais;

e) Obras de terraplanagem e cascalhamento, bem como de outros serviços que se mostrem necessários para a implantação de um novo empreendimento, inclusive para manutenção dos já existentes, diretamente ou por empreitada através de contratação específica;

f) Realizar gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais, no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação, expansão ou modernização dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os serviços descritos nas alíneas do artigo podem ser prestados às indústrias já implantadas ou a serem implantadas em áreas particulares, desde que ratificada a autorização para atendimento pela CODIP mediante análise da viabilidade do investimento público em comparação ao benefício socio econômico a ser obtido.

Art. 22. A concessão e a fruição dos incentivos previstos nesta Lei não geram direitos adquiridos e serão revogadas, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer os requisitos legais pertinentes, cobrando-se, quando cabíveis, quaisquer ônus que a Municipalidade considerar pertinente.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados a que o requerente não possua débitos tributários junto à municipalidade, exceto se a exigibilidade estiver suspensa.

Art. 23. Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis aos empreendimentos turísticos, especialmente a construção de hotéis e restaurantes típicos regionais e empresas prestadoras de serviços relacionados ao turismo receptivo.

Art. 24. São considerados incentivos especiais:

I. Incubadoras Empresariais para microempresas;

II. Cursos de formação para qualificação de mão de obra.

§ 1º. A concessão de direito real de uso no caso de estruturas desenvolvidas para incubadoras empresariais dependerá de regular processo licitatório que contemplará as regras para concessão, a qual terá por essência a transitoriedade e não permitirá venda direta ao final.

§ 2º. Fica o município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência e desenvolvimento de projetos, inclusive turísticos para fins de atendimento dos cursos de formação para qualificação de mão de obra.

CAPÍTULO II PARQUE INDUSTRIAL

Art. 25. Fica instituído o "Parque Industrial Afonso Carlos Ditzel", localizado na localidade de Barra Grande às margens da BR 373, cuja concessão de direito real de uso de imóveis obedecerá o necessário processo licitatório mediante as condições

estabelecidas nesta lei, desde logo, expressamente autorizada a alienação para possibilidade de compra direta ao final de acordo com as condições a serem fixadas no processo licitatório de concessão.

Parágrafo Único. Considerando a relevância da figura pública homenageada no caput, em razão dos valiosos serviços prestados em favor do desenvolvimento industrial do Município, sendo um dos principais industriais da história de Prudentópolis, fica relativizado especialmente para fins da presente homenagem os efeitos do inciso III do artigo 2º da Lei 1.803/2009.

Art. 26. Os terrenos concedidos no Parque Industrial deverão ser destinados ao uso industrial, sendo vedada a implantação de construções diversas e a transferência a terceiros, exceto quando por interesse público for autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 27. Decorrido 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão de direito real de uso, e cumpridos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, nos termos do edital do processo licitatório onde for realizada a concessão de direito real de uso, fica autorizada a alienação direta do imóvel à concessionária, independentemente de novo processo licitatório, desde que observadas, ainda, as seguintes condições:

I.Haja comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

II.Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacione o que deverá ser declarado no ato oficial referido no caput deste artigo.

Art. 28. O concessionário não poderá alienar, dar em penhora ou gravar o imóvel sob qualquer forma de ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados a empresa instalada no imóvel.

Art. 29. As áreas adquiridas nos termos desta lei não poderão ser subdivididas mediante parcelamento em tempo algum, assim como não podem ser alienadas a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos após a efetivação da compra direta.

Art. 30. A alienação de imóveis, para os fins de que trata esta Lei, dependerá sempre de prévia avaliação de valor de mercado, excluídas as benfeitorias construídas pelo concessionário, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Parágrafo Único. Poderá o município, a fim de preservar o interesse público, proceder a venda do imóvel pelo valor de até 20% (vinte por cento) abaixo do valor avaliado pela Comissão Especial, formada para este fim.

Art. 31. Deverão constar obrigatoriamente no instrumento de alienação, cláusula de sua vinculação à finalidade empresarial; e de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, reversibilidade, bem como as condições de pagamento, além das outras exigências que se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao município.

§ 1º. Decorridos o prazo estabelecido neste artigo com funcionamento ininterrupto da empresa, desde que cumprida sua função social e obrigações estabelecidas no instrumento contratual, ficará o imóvel livre e desembaraçado, podendo o beneficiário alienar a qualquer título, independentemente de autorização do município.

§ 2º. Nos casos em que o beneficiário, tendo adquirido o imóvel do município, deixar de ter interesse no mesmo, antes

de findar o prazo estabelecido, caberá em favor do município a reversibilidade do imóvel.

Art. 32. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

§ 1º. O relatório anual deverá ser apresentado pelo responsável no período máximo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do instrumento contratual, o qual será arquivado junto ao processo licitatório intaurado para concessão do imóvel.

§ 2º. Caberá a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o porte e natureza da atividade desenvolvida, elaborar os requisitos a serem incorporados nos relatórios anuais, de que alude o caput deste artigo, devendo submeter à análise e aprovação do Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Controladoria Geral e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Além da entrega dos relatórios anuais, o Município de Prudentópolis, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, poderá a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação por parte da empresa beneficiada por esta lei, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos benefícios.

Art. 34. Os incentivos previstos na presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores, nos casos de fusão ou incorporação, em observância à legislação pertinente e anuência da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 35. Nos casos em que o imóvel concedido apresentar área não edificada e improdutivo superior a 40% (quarenta por cento) do total da área legalmente edificável do terreno, deverá o Município exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido concedido, sendo consideradas incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias eventualmente havidas sobre o imóvel.

Parágrafo Único. A reversão prevista neste artigo não ocorrerá, se o imóvel estiver atendendo rigorosamente a finalidade exigida, no procedimento licitatório que o habilitou.

Art. 36. Perderá os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens da relação abaixo:

I.Paralisar, por mais de 180 dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado.

II.Reduzir a oferta de empregos em mais de 1/3 (um terço) dos empregos existentes, sem motivo justificado.

III.Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

IV.Alterar o projeto de construção sem aprovação do Município.

Parágrafo Único. Serão igualmente excluídas do Plano as empresas que, após a concessão dos benefícios, alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ÁREAS OCUPADAS ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 37. Fica também instituído pela presente lei o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Áreas industriais cedidas à iniciativa privada no município de Prudentópolis/PR desde que atendidas as finalidades econômicas as quais se destinam, quais sejam de geração de emprego e renda mediante o de-

envolvimento de atividades comerciais, industriais e de serviços.

Art. 38. Nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, com a finalidade de regularizar os imóveis urbanos, que possivelmente se encontram atualmente em desconformidade com as normas legais vigentes, fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Áreas Industriais do Município de Prudentópolis. I – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e econômicas que visam à regularização das permissões, concessões e cessões de áreas Públicas, que estão atualmente em desconformidade com a legislação que rege a matéria e que são de interesse social ou econômico do Município de Prudentópolis, atribuindo aos seus atuais ocupantes a titulação, de modo a garantir o pleno desenvolvimentos das funções sociais da propriedade urbana industrial e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II – A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para imóveis comprovadamente cedidos e ocupados até 22 de Dezembro de 2016 na forma da Lei Federal Nº 13.465/2017.

Art. 39. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Área urbana: corresponde a parcela do território, contígua ou não, incluída no perímetro urbano do Município pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – Demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito do processo de regularização fundiária, demarca uma área ocupada para fins de incentivo comercial ou industrial ou de prestação de serviços, de domínio público ou privado, por meio da identificação de seus limites, confrontações, área e localização, com finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

III – Legitimação de posse: é um instrumento voltado para o reconhecimento da posse dos atuais ocupantes, permissionários, cessionários de áreas objeto desta lei. Corresponde à identificação, pelo Poder Público, de uma situação de fato, que é a posse mansa e pacífica de área por pessoas desprovidas de título de propriedade plena, mas que por justo título de permissão, autorização ou de concessão são detentoras da posse e no imóvel tenham realizado edificações e desempenham suas atividades econômicas gerando emprego e renda;

IV – Regularização Fundiária: regularização de áreas ocupadas irregularmente, ainda que com o conhecimento e aquiescência do poder público, mas sem as devidas formalidades legais, ocupadas em áreas do Município declaradas de interesse para implantação de projetos industriais e ou comerciais;

V- Justo valor da unidade: para efeitos desta Lei, considera-se justo valor da unidade o valor obtido através de comissão interna de avaliação amparada em parâmetros de avaliações imobiliárias independentes levando em consideração tão somente o valor do imóvel cedido ou concedido; sendo que para efeitos de apuração do justo valor da unidade, não serão computadas as acessões e benfeitorias realizadas pelo particular beneficiário.

Art. 40. Constituem objetivos a serem observados pelo Município:

- a) Identificar os núcleos urbanos informais, ou imóveis isolados, que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.
- b) Criar unidades industriais compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- c) Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- d) Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- e) Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

Art. 41. Fica criada comissão especial de avaliação específica para tal fim, sendo composta por 05 (cinco) membros sen-

do 03 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) membros integrantes da CODIP.

Art. 42. A regularização de ocupações de áreas públicas por pessoa física ou jurídica, com fins exclusivamente comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cuja posse seja de boa-fé e a justo título, se dará através de venda pelo justo valor da unidade; podendo ser pago à vista com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou de forma parcelada que poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo INPC.

§ 1º. Fica a critério do detentor da área em questão, aderir ou não ao plano de regularização fundiária.

§ 2º. Em caso de aquisição parcelada, o atraso no pagamento de 6 (seis), parcelas seguidas ou alternadas, acarretará no vencimento antecipado do contrato e na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo devedor remanescente, bem como na inscrição automática do débito em dívida ativa e na consequente execução fiscal; sendo que eventual parcela paga em atraso será objeto de correção nos mesmos moldes aplicados aos tributos municipais.

Art. 43. A regularização tratada por esta Lei somente será formalizada caso o Interessado Comprove efetivamente:

I – Ocupação total da área cedida pelo município destinada a atividade pretendida, sendo que o excedente caso ocioso retornara ao patrimônio público.

II– O exercício da atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, devidamente comprovado e pleno funcionamento da empresa requerente;

III – O justo título;

IV – A empresa, seu proprietário e todos os sócios devem estar rigorosamente em dia com os impostos municipais, estaduais e federais.

Art. 44. Também poderá ser objeto da regularização tratada nesta lei, as áreas cedidas e posteriormente transferidas a terceiros pelo beneficiário da cessão, seja a que título for, hipótese na qual o terceiro deverá comprovar perante a Administração Pública o interesse público da sua ocupação.

Art. 45. Não será objeto de regularização fundiária as áreas cedidas para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, nos quais o beneficiário não esteja desenvolvendo suas atividades regularmente, bem como as que estiverem em litígio com o Município, sob pena de ser ajuizada a ação judicial competente.

Art. 46. A regularização fundiária para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços dependerá da utilização permanente do imóvel para tais fins.

Art. 47. A formalização da regularização fundiária dependerá de requerimento expresso da parte Interessada, através do qual devesse demonstrar prontamente o cumprimento das disposições desta lei, além de outras exigências eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que juntamente com a Comissão Especial de Avaliação será a responsável direta pelo andamento das solicitações.

§ 1º. Cada requerimento apresentado será atuado em Processo Administrativo autônomo, que tramitará independentemente do andamento dos demais.

§ 2º. Após o Interessado cumprir todas as exigências desta lei e o que mais for exigido pela Comissão Especial de Avaliação, será apresentada a proposta de compra e venda seguindo os valores obtidos por Comissão Especial de Avaliação criada para tal fim.



§ 3º. Em restando aceita a proposta de compra e venda pelo Interessado, será formalizada a escritura pública de compra e venda. A proposta de compra e venda aprovada pela Comissão Especial não estará sujeita a qualquer tipo de negociação.

Art. 48. Formalizada a escritura pública de Compra e venda, onde deverá estar consignada a forma de pagamento, pagos os impostos municipais incidentes, poderá desde já a Empresa Interessada realizar o respectivo registro imobiliário da propriedade em seu nome.

§ 1º. Caso a Empresa Interessada opte por realizar o pagamento de forma parcelada, a escritura pública ficará gravada com ônus de inalienabilidade e impenhorabilidade, além da condição resolutive de que não ocorrendo o pagamento na forma estabelecida por esta Lei, a propriedade será revertida em favor do Município mediante requerimento dirigido ao Competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. No caso do § 1º, após a efetiva quitação do valor da aquisição, o Município de Prudentópolis estará obrigado a emitir "Termo de Quitação" em favor da Empresa Interessada, documento esse necessário e suficiente à baixa das cláusulas de inalienabilidade, de impenhorabilidade e de condição resolutive de reversão da propriedade.

§ 3º. Em todos os casos, deverá restar expressamente ressalvada na escritura a finalidade específica a que se destina o imóvel, qual seja, para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, não se prestando em hipótese alguma, para finalidade eminentemente residencial ou agrícola, bem como sendo absolutamente vedada a posterior subdivisão ou desmembramento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Fica autorizada a alienação mediante processo licitatório, de áreas declaradas como aptas à atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços; conforme apreciação e parecer da CODIP, contudo que não se prestem à finalidade de concessão de direito real de uso para implantação de núcleos industriais, seja por sua natureza, localização ou possibilidade de expansão inclusive de infraestrutura; mas que individualmente possam ser exploradas.

Parágrafo Único. Compreende a autorização estabelecida no caput, também a possibilidade de alienação mediante processo licitatório de áreas destinadas a outras finalidades, contudo, que possam ser desafetadas; e que se prestem conforme apreciação e parecer da CODIP à atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Art. 50. Ficam excluídas da previsão de o Plano de Incentivo Empresarial as empresas cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam, direta ou indiretamente, com a degradação do meio ambiente.

Art. 51. O artigo 10 da Lei 2.522/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os pareceres da comissão técnica serão tomados pela maioria absoluta de seus membros e serão formalizados através de pareceres numerados cronologicamente, datados e assinados pelo Presidente ou seu substituto".

Art. 52. Fica revogado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal 1.337/2002.

Art. 53. O item 7, do inciso III, Parágrafo Único, do artigo 26-A da Lei 1.976/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: "(...)"

7 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

1. *Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;*
 2. *Diretor do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3;*
 3. *Diretor do Departamento de Coordenação do Distrito Industrial, Símbolo CC-3;*
 4. *Gerente do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-4;*
 5. *Assessor do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-8;*
 6. *Assessor do Departamento de Apoio Empresarial, Símbolo CC-7.*
- (...)"

Art. 54. Fica adicionado à tabela do item D, do anexo I, da Lei 1.976/2012 os seguintes itens, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I CARGOS

[...]

B – CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo [...]	Nível/Classe [...]	Nº Vagas [...]	Titulação [...]	Carga Horária Semanal [...]
<i>Diretor do Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Símbolo</i>	CC-3	1	Médio Completo	40
<i>Diretor do Departamento de Coordenação do Distrito Industrial</i>	CC-3	1	Médio Completo	40
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.318/2018, as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de setembro de 2023.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 019/2023

DECRETOS

DECRETO Nº 475/2023

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis no dia 08 de setembro de 2023, considerando que em virtude do feriado de Independência do Brasil que se dará no dia 07 de setembro de 2023, ocorrerá diminuição na demanda dos serviços públicos e o ponto facultativo ora decretado ocasionará economia à municipalidade.

Parágrafo único. A medida, todavia, não abrange serviços, órgãos e departamentos que, por sua natureza, não admitam paralização, como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e os serviços de Saúde, que funcionarão conforme escala pré-determinada, conforme determinação e autorização prévia dos Secretários respectivos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 31 de agosto de 2023.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO PSS 05/2021 - EDUCAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 18/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: EDILAINÉ DE FATIMA NAUMETS DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.
DATA DA RESCISÃO: 30/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO CONTRATO RH Nº 82/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: SOLANGE DIATCZUK PAULUK
OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
VIGÊNCIA: a partir de 04/09/2023 à 31/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO PSS 06/2023 SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA CONTRATO RH Nº 07/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: GILBERTO PEREYMA
OBJETO: Prestação de serviços como Operador de Máquinas
VALOR: R\$ 2.513,92 (Dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
VIGÊNCIA: a partir de 04/09/2023 à 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2023 – EDUCAÇÃO CONTRATO RH Nº 39/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: ALESSANDRO JOSE NAHM
OBJETO: Prestação de serviços como Motorista
VALOR: R\$ 2.089,95 (Dois mil e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
VIGÊNCIA: a partir de 04/09/2023 à 31/12/2023.

CONTRATO RH Nº 40/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: ANDRIESA MELISSA CALIXTO PEREIRA
OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
VIGÊNCIA: a partir de 04/09/2023 à 31/12/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 65/2023 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/09/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para con-

tratamento, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO (PROTOCOLO 8445/2023; 8613/2023)

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
124º	845/2023	Maria Diva Seniuk Fernandes
125º	686/2023	Berandete Aparecida Lopes Garcia Gois

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 02/2023.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2023.

Evaldo Hofmann Junior
Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÕES

1º Termo Aditivo referente ao contrato nº 032/2023, entre o Município de Prudentópolis e Dimensão 3A Arquitetura Engenharia e Design Ltda Me, conforme licitação na modalidade Tomada de Preço nº 025/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o 18 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Em decorrência da prorrogação prevista na cláusula primeira, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 30 de agosto de 2023.

RATIFICAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2023

Tendo em vista a conclusão do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 080/2023 tendo por objeto o “Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de lataria e pintura – com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e sem o fornecimento de peças”. Ratifico as informações prestadas até o momento.
Publique-se.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2023.

IVALDO HOFMANN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

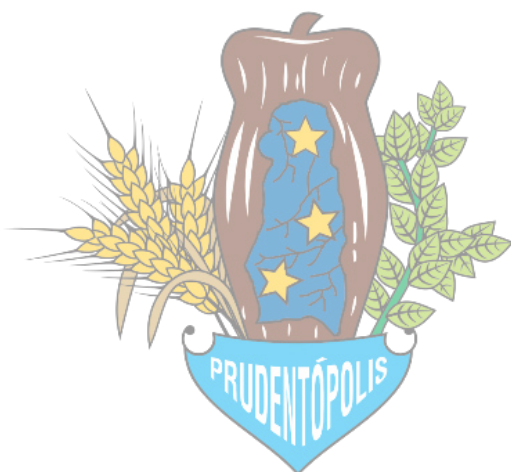
Ata de R. P.	420/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	V P - MEDICAMENTOS LTDA ME
Valor	R\$ 19.087,00 (dezenove mil e oitenta e sete reais)



Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	430/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor	R\$ 12.398,00 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



1º CONCURSO DE INOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

1º CONCURSO DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**, no uso das atribuições legais resolve divulgar as regras e procedimentos para participação no 1º Concurso de Inovação no Setor Público, na forma a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso será regido por este regulamento, que será divulgado no diário oficial do Município bem como no site da Prefeitura em “Portal do Servidor” e nas redes sociais com vasta disseminação entre os servidores municipais.

1.2. Nenhum dos integrantes listados no formulário de submissão de iniciativas, equipe executora, responsável institucional e superior do responsável poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas referidas neste edital.

1.3. O Concurso Inovação no Setor Público é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação, que tem por objetivos:

- I - incentivar a implementação de inovação em serviços públicos do Município, que produza resultados positivos para o serviço público e para a sociedade;
- II - reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público;
- III - disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade de governo.

1.4. Para o 1º Concurso Inovação no Setor Público, define-se inovação como o desenvolvimento e a implementação de um novo processo, serviço ou política pública que gere melhores resultados para o serviço público e valor público para a sociedade. Incluem-se nesta definição tanto a melhoria em processo, no serviço ou na política pública existente, que aperfeiçoa significativamente a situação anterior, como a inovação que cria novo processo, serviço, política pública que muda fundamentalmente a forma de organização e entregas à sociedade.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Podem participar deste concurso equipes compostas exclusivamente por servidores públicos e empregados públicos em atividade do Poder Executivo, que atuem na administração direta.

3. DA SUBMISSÃO DE INICIATIVAS

3.1. A submissão de iniciativas será feita mediante o preenchimento de formulário de inscrição, anexo I deste Edital, também disponibilizado no site da Prefeitura em “Portal do Servidor”, que deve servir para apresentação do Projeto em formato PDF a ser encaminhado por meio de protocolo eletrônico no assunto “Inscrição Projeto Inovador” no período de 01/09/2023 à 17/09/2023.

3.2. A submissão será feita pela equipe executora da iniciativa, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



**2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

3.3. Submissões individuais não serão aceitas, uma vez que o Concurso Inovação tem como objetivo reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos e empregados públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público.

3.4. O preenchimento dos nomes dos integrantes da equipe executora deverá ser feito com a máxima atenção, uma vez que não será permitida, em hipótese alguma, inclusão, substituição ou exclusão de nomes para fins de recebimento dos certificados de premiação e na publicação do relato das iniciativas premiadas na 1ª edição do Concurso.

3.5. A prática inovadora somente poderá ter a sua submissão aceita neste concurso se:

- a) pertencer, única e exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal;
- b) apresentar resultados já mensurados, por meio de indicadores objetivos e comprováveis;
- c) ter o formulário de submissão preenchido corretamente.

3.6. A equipe executora deverá agregar ao formulário de submissão o projeto completo, e esse, pode ser complementado com materiais adicionais como imagens, vídeos, áudios (com links) e peças gráficas (tabelas, infográficos etc.) que ilustrem a sua iniciativa, bem como depoimentos dos beneficiários da iniciativa.

3.7. Cada participante pode integrar uma ou mais equipes executoras, se for o caso.

3.8. Cada equipe executora pode submeter mais de uma iniciativa.

3.9. a iniciativa submetida deve estar implementada e em efetivo desenvolvimento até a data de 31/08/2023 ou no máximo ter sido implementada e desenvolvida a partir de janeiro de 2021.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS INICIATIVAS

4.1. O processo de seleção das práticas inovadoras será realizado em três etapas sequenciais.

4.2. A primeira etapa será a Triagem de Conformidade, que consistirá na conferência pelo Comitê Gestor, dos requisitos constantes nos itens 2 e 3 deste edital a fim de identificar as submissões válidas que seguirão para a segunda etapa de avaliação.

4.3. A segunda etapa será a Avaliação Inicial, que consistirá na distribuição de cada iniciativa a, no mínimo, 3 (três) avaliadores externos para atribuição de notas, sendo a nota final a soma das notas de cada avaliador, dividida pelo número de avaliadores (três).

4.3.1. Não cabe recurso contra as notas atribuídas pelos avaliadores na fase de Avaliação Inicial, e as notas e ordem de classificação das iniciativas finalistas não serão tornadas públicas.

4.3.2. Para a etapa de Avaliação Inicial, a Prefeitura indicará, mediante publicação em Diário Oficial, os avaliadores dentre especialistas em gestão, e pesquisadores com reconhecida atuação nas áreas de inovação e gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

4.3.3. O conjunto de notas finais formará uma listagem preliminar e ordenada da maior para a menor. Dessa listagem, serão consideradas para a etapa seguinte as cinco primeiras colocações.

4.3.4. Em caso de empate, serão utilizados os critérios elencados no subitem 5.1. A melhor colocação será dada para a iniciativa que obtiver a maior nota no critério

a) inovação. Se o empate permanecer, segue-se para a maior nota nos critérios seguindo a seguinte ordem:

b) resultados;

c) utilização eficiente de recursos;

d) foco nas pessoas;

e) mecanismos de transparência e controle social.

A data de submissão será adotada como critério de desempate final, permanecendo a iniciativa com data de submissão mais antiga.

4.4. A terceira etapa será a Avaliação Final, que consistirá na apresentação oral em formato de livre das iniciativas finalistas, seguida da seleção pelos membros do Comitê Julgador. Não cabe recurso contra o julgamento, seleção e ranqueamento das iniciativas vencedoras feitos pelo Comitê Julgador na fase de Avaliação Final.

4.5. Farão parte do Comitê Julgador, representantes de entidades que contribuem para o desenvolvimento do Município, a serem convidados pela Administração Pública, não tendo vínculo direto com o poder executivo, bem como não tendo vínculo parental/afetivo com os candidatos finalistas.

4.5.1. Esta etapa ocorrerá em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura de Prudentópolis.

4.5.2. Os representantes (pelo menos um) de cada iniciativa finalista classificada na etapa de Avaliação Inicial farão as apresentações orais em formato de livre das práticas inovadoras ao Comitê Julgador.

4.5.3 Os representantes de cada iniciativa finalista a que se refere o subitem 4.5.2 deverão ser escolhidos dentre os integrantes da equipe executora da iniciativa, inscritos no formulário de submissão.

4.5.4 A Prefeitura de Prudentópolis comunicará a data da avaliação final às equipes executoras das iniciativas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via publicação em diário oficial do Município e no site da Prefeitura no "Portal do Servidor".

4.5.5 Os critérios de avaliação da apresentação em formato livre, estão descritos no anexo III deste Edital.

4.5.6 Os resultados de cada etapa serão publicados no diário oficial do Município bem como no site da Prefeitura em "Portal do Servidor" da seguinte forma:

1ª : Nome do Projeto e nome dos membros das equipes participantes;

2ª : Resultado dos cinco melhores projetos classificados sem atribuição de nota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

3ª : Resultado final a ser divulgado no dia 27/10/2023, de forma presencial, no evento de encerramento da 2ª Semana do Servidor Público, apresentando nota de todas as etapas percorridas pelos finalistas, bem como posterior publicação em Diário Oficial.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

5.1. A avaliação das práticas inovadoras, na segunda fase, será realizada a partir dos seguintes critérios, com seus respectivos pesos:

- a) inovação - peso 5 (inovação);
- b) resultados - peso 5 (cinco);
- c) utilização eficiente de recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, etc) - peso 4 (quatro);
- d) foco nas pessoas e impacto para o cidadão - peso 3 (três);
- e) mecanismos de transparência e controle social - peso 3 (três).

5.1.1. A definição detalhada de cada um dos critérios acima encontra-se no Anexo II deste Edital.

5.2. Os critérios estabelecidos no subitem 5.1 serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo:

- 0 - não cumpre em nada o critério
- 3 - Cumpre parcialmente
- 5 - Cumpre totalmente o critério

6. DO COMITÊ GESTOR DO CONCURSO

6.1. O presente concurso será coordenado pelo Comitê Gestor, instituído por ato do Prefeito Municipal, e será composto por 3 (três) servidores públicos, um deles na função de presidente do Comitê Gestor.

6.2. Caberá ao Comitê Gestor responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais recursos das equipes executoras candidatas.

6.3. Caberá ao Comitê Gestor deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste edital, sendo suas decisões definitivas.

7. DO RECURSO

7.1. A equipe executora que desejar interpor recurso contra o resultado da Triagem de Conformidade, etapa de seleção a que se refere o subitem 4.2. deste edital, disporá 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, a contar da publicação dos deferimentos de inscrição e dirigi-lo ao Presidente do Comitê Gestor através do site da Prefeitura, em protocolo eletrônico, assunto "Recurso Concurso de Inovação 2023".

7.2. O recurso intempestivo não será conhecido.

7.3. A equipe executora deverá redigir seu recurso de forma clara, consistente e objetiva, indicando especificamente o objeto de sua irrisignação.

7.4. Para efeito de interposição de recurso, a equipe executora poderá ser representada por qualquer um de seus integrantes.



7.5. O resultado dos recursos interpostos e homologação das inscrições, serão publicados em Diário Oficial do Município, conforme cronograma no anexo IV.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A nota final do 1º Concurso de Inovação no Setor Público será a soma das notas da Segunda e Terceira Etapa descritas nesse Edital. Em caso de empate, a data de submissão será adotada como critério de desempate final, ficando a frente a iniciativa/projeto com data de submissão mais antiga.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Serão premiadas as submissões/projetos classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, segundo os critérios de seleção previstos no item 5.

9.2. Os reconhecimentos serão entregues em cerimônia de premiação, a ser realizada no dia 27/10/2023, local e horário a serem divulgados pela Prefeitura de Prudentópolis.

9.3. As iniciativas vencedoras receberão:

- um troféu entregue, destinado a Secretaria responsável pela iniciativa;
- Troféu e certificados individuais de premiação destinados a todos os integrantes da equipe executora;

9.4. Além dos prêmios referidos no subitem 8.3, os membros de equipe da iniciativa classificados em 1º lugar participarão da Semana de Inovação 2023, a ser realizada na cidade de Brasília/DF dos dias 07 à 09 de novembro de 2023, com as despesas de traslado, hospedagem e alimentação por conta do Município.

10. DOS PRAZOS

10.1. O cronograma completo com os prazos de submissão de iniciativas, publicação dos resultados da Triagem de Conformidade, interposição de recursos, publicação dos resultados da Avaliação Inicial e da Avaliação Final e realização da cerimônia de premiação estão descritos no anexo IV deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A submissão de iniciativa para o concurso implica na concordância e na aceitação de todas as condições previstas neste edital.

11.2. Os resultados e comunicados deste concurso serão publicados no diário oficial do Município bem como no site da Prefeitura em “Portal do Servidor”.

11.3. Os inscritos no Concurso Inovação no Setor Público autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e voz dos profissionais envolvidos, bem como dos trabalhos submetidos, na íntegra ou em partes, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, workshop ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.

11.4. As iniciativas premiadas e finalistas poderão fazer uso do resultado alcançado na premiação para fins de promoção e divulgação de seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

11.5. Durante a realização deste concurso, a Prefeitura de Prudentópolis, por meio do Comitê Gestor de que trata o subitem 6.1 deste edital, reserva-se o direito de averiguar a veracidade e a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar dados complementares e documentação comprobatória à equipe executora da iniciativa.

11.6. Em caso de não atendimento ao subitem 10.6, a iniciativa poderá ser desclassificada em qualquer etapa do concurso.

11.7. O Comitê Gestor, a que se refere o subitem 6.1 deste edital, avaliará as situações não previstas expressamente neste edital, assim como eventos que caracterizem caso fortuito e/ou de força maior.

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este concurso deverão ser enviados ao Presidente do Comitê Gestor, de que trata o subitem 6.1 deste edital, exclusivamente para o endereço eletrônico concurso.inovacao@prudentopolis.gov.br.

10.9. A decisão final dos casos omissos caberá ao Presidente do Comitê Gestor do Concurso, a que se refere o subitem 6.1 deste edital.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2023.

Evaldo Hofmann Junior
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O 1º CONCURSO DE INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

O relato deve descrever a iniciativa da forma mais detalhada possível, não contendo erros ou informações que não podem ser comprovadas.

SECRETARIA PARTICPANTE:	
NOME DO PROJETO:	
PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:	

EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (no mínimo 2 e no máximo 5 componentes):

Nome dos participantes	Cargo

Informações solicitadas no relato da iniciativa:

- Qual era a situação-problema a ser enfrentada?
- Qual foi a inovação implementada?
- Quais são os objetivos da iniciativa?
- Qual é o público-alvo da iniciativa?
- Quais foram as principais etapas da implementação da iniciativa?
- Por que a iniciativa é inovadora?
- Quais foram os principais resultados obtidos pela inovação?
- Como os recursos foram utilizados?
- Como a iniciativa identificou as necessidades dos seus usuários/cidadãos?
- Quais são os mecanismos de transparência e controle social que a iniciativa promove?
- Quais foram as principais barreiras encontradas no desenvolvimento da iniciativa inovadora e como foram vencidas?
- Quais foram os principais fatores que contribuíram para o sucesso da iniciativa inovadora?
- Resumo da iniciativa.
- Anexos.

**ANEXO II****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - SEGUNDA ETAPA**

CRITÉRIO	PESO	DESCRIÇÃO
1 - Inovação	5	Melhoria em processo, serviço ou política pública existente, que aperfeiçoa significativamente a situação anterior, ou a criação de novo processo, serviço ou política pública que muda fundamentalmente o funcionamento da organização e/ou as entregas à sociedade.
2 - Resultados	5	Efeitos qualitativos e quantitativos, baseados em indicadores de desempenho, que demonstram a melhoria alcançada pela iniciativa para solucionar/minorar a situação-problema que deu origem à inovação, seja nos processos organizacionais (produtividade, qualidade e eficiência), na forma de prestar o serviço público (satisfação com o atendimento, benefícios gerados aos usuários) ou na implementação ou avaliação de uma política pública (resultados).
3 - Utilização eficiente de recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, etc.)	4	Combinação adequada dos recursos (humanos, financeiros, tecnológicos etc.) de um setor, instituição ou oriundos de parcerias, em termos de quantidade e qualidade, comparativamente à situação anterior e aos resultados alcançados.
4 - Foco nas pessoas e impacto para o cidadão	3	Fomento a um papel mais ativo dos usuários/beneficiários na elaboração ou na implementação do processo, serviço ou política pública. Trata de colocar o usuário/beneficiário no centro da atividade governamental, no intuito de melhorar as tomadas de decisão.
5 - Mecanismos de transparência e controle social	3	A iniciativa promoveu acesso da população à informação de interesse público, ou ainda, implementou formas de controle social dos processos administrativos, dos serviços públicos e das políticas públicas por parte dos usuários/beneficiários.

Os critérios serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero), 3 (três) e 5 (cinco), sendo:

0 - não cumpre em nada o critério

3 - Cumpre parcialmente

5 - Cumpre totalmente o critério



ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO - TERCEIRA ETAPA

Formato da Apresentação: Livre

Duração da apresentação: Mínimo 15 minutos, máximo 30 minutos

Critério	Nota
Apresentação geral do projeto	
Harmonia e sincronismo	
Desenvoltura	
Originalidade e criatividade	
Clareza na explicação	
Apresentou o aspecto inovador do projeto e seus objetivos?	
Apresentou os resultados do projeto?	
Demonstrou a eficiente utilização dos recursos na apresentação?	
A apresentação demonstrou foco nas pessoas e impacto para o cidadão?	
Foram apresentados mecanismos de transparência e controle social?	

* Cada critério será mensurado por escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando o total de 100 (cem) pontos que serão analisados por cada avaliador.

* A nota final da terceira etapa consistirá na soma das notas apresentadas pelos avaliadores, dividida pelo número de avaliadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

01/09/2023 à 17/09/2023	Período de Inscrições
18/09/2023	Publicação das Inscrições Deferidas/Indeferidas
Das 17:00 horas do dia 18/09/2023 às 17:00 horas do dia 20/09/2023	Prazo de Recurso quanto as Inscrições
21/09/2023	Homologação dos projetos inscritos
22/09/2023 à 13/10/2023	Avaliação Inicial/Segunda Etapa
24/10/2023	Avaliação Final/Terceira Etapa - Apresentação
27/10/2023	Resultado Final/Premiação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br



**2ª SEMANA DO
SERVIDOR PÚBLICO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Saúde, segurança e bem-estar.

PORTARIA Nº 175/2023

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal nº 2539/2022 que institui a “Semana do Servidor Público Municipal” e que o Edital nº 01/2023 de Concurso de Inovação no Setor Público é umas das ações pertencentes a referida semana;

Considerando também o Item 6 do Edital nº 01/2023 do Concurso de Inovação no Setor Público;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a comporem o Comitê Gestor do Concurso de Inovação no Setor Público, edital nº 01/2023:

Alex Fabiano Garcia - Chefe de Gabinete;

Paula Francinetti Machado Becher - Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

Anilton Pinto de Campos - Agente Administrativo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica o referido comitê responsável pela organização do concurso e suas etapas, assim como deliberar sobre eventuais recursos das equipes executoras candidatas e eventuais situações não previstas no edital, sendo suas decisões definitivas.

Art. 3º. Os membros designados nesta Portaria ficam impedidos de participar como candidatos do Concurso, ficando também impedido a candidatura de Projetos de sua autoria ou participação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2023.

Evaldo Hofmann Junior
Prefeito Municipal em Exercício

Emerson Rech
Secretário de Administração

CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMDCA Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe pela aprovação, *Ad Referendum*, da publicação do resultado das análises sobre as inscrições de habilitação para a eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis-PR, gestão 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015, e;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº10/2023, que dispõe sobre a composição da Comissão Temática Temporária responsável pela condução da Eleição para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Prudentópolis-PR, para o mandato 2023-2025, e sua recomposição mediante a Resolução CMDCA Nº31/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº13/2023 que dispõe sobre a convocação e aprovação do Regimento da Eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Prudentópolis-PR, gestão 2023-2025, e sua retificação e prorrogação pela Resolução CMDCA Nº15/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *Ad Referendum*, a publicação do resultado das análises sobre as inscrições de habilitação para a eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis-PR, gestão 2023-2025, conforme Anexo I da presente resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2023


VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Prudentópolis-PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

ANEXO I

SEGUE BAIXO A RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES E PARECER DA COMISSÃO, PARA HABILITAÇÃO NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR, GESTÃO 2023-2025.

IDENTIFICAÇÃO	REPRESENTANTES	HABILITAÇÃO SOLICITADA	PARECER DA COMISSÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB	ALYSSON WOLSKI	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
	LARYSSA GAMBA GARCIA	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA

IDENTIFICAÇÃO	REPRESENTANTES	HABILITAÇÃO SOLICITADA	PARECER DA COMISSÃO
IGREJA PENTECOSTAL JESUS VIVE	MARLI LISINSKI	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
	THIAGO DOS SANTOS LIMA	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO

IDENTIFICAÇÃO	REPRESENTANTES	HABILITAÇÃO SOLICITADA	PARECER DA COMISSÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PRUDENTÓPOLIS/PR	DENISE UHREN	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
	EDILMA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS	ERI FABIANE DOMINGUES DE SOUZA	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
	JEAN FELIPE SCHWAB	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR	MATEUS GERIGK	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO
	CRISTINA MALINOWSKI DO NASCIMENTO	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 2.143 de 31 de março de 2015

HOSPITAL SAGRADO CORÇÃO DE JESUS	GLACI DE FÁTIMA DOS SANTOS PACHECO	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
	ANA PAULA GALVÃO DOS ANJOS	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA

IDENTIFICAÇÃO	REPRESENTANTES	HABILITAÇÃO SOLICITADA	PARECER DA COMISSÃO
APMF – ESCOLA MUNICIPAL CLOTILDE DOS SANTOS GOMES	CINTIA STUTZ BECHER	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
CONSELHO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL PROF. ACYR CAVALI DA LUZ	OSNI LABIAK	CANDIDATO E VOTANTE	HABILITADO



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br